



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 3228/17-CONSUN, de 20 de Setembro de 2017.

EMENTA: Aprova as Normas que Regulamentam a Institucionalização, Acompanhamento, Avaliação e Execução das Ações de Extensão no Âmbito da Universidade do Estado do Pará – UEPA.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária, realizada no dia 20 de Setembro de 2017, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovada as Normas que Regulamentam a Institucionalização, Acompanhamento, Avaliação e Execução das Ações de Extensão no Âmbito da Universidade do Estado do Pará – UEPA, cujo teor anexo, é parte integrante da resolução, de acordo com o processo nº 350421/2017-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 20 de Setembro de 2017.


RUBENS CARDOSO DA SILVA
Reitor e Presidente do Conselho Universitário.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

NORMAS REGULAMENTADORAS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I
DA AÇÃO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 1º - São definidas como ações de Extensão: Programas, Projetos, Cursos, Eventos, Prestação de Serviços e Publicações.

§1º. As ações de Extensão serão classificadas a partir das áreas temáticas definidas pela Política Nacional de Extensão a partir de áreas de interesse da UEPA.

§2º. As ações de Extensão caracterizadas como prestação de serviços deverão obedecer a normas próprias, estabelecidas para tal finalidade.

§3º. Caracterizam-se como ações de Extensão:

I - PROGRAMA – Devem ser entendidos como um conjunto de projetos temáticos de ações de caráter orgânico-institucional gerenciado com a mesma diretriz e voltado a um objetivo comum.

II - PROJETOS – Devem ser entendidos como ações contínuas de caráter educativo, cultural, científico, tecnológico, ambiental e de inovação.

III - ATIVIDADES – Devem ser entendidas como ações episódicas, de caráter educativo, cultural, ambiental, científico ou tecnológico, a exemplo de cursos, eventos, prestação de serviços, produções e publicações, podendo ser incorporadas aos projetos.

IV- CURSO DE EXTENSÃO – Conjunto articulado de ações pedagógicas, teóricas e / ou práticas, presenciais ou distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal. Inclui oficina, workshop, laboratório e treinamentos. Tais cursos poderão ser classificados como de iniciação, de atualização, de qualificação profissional, de aperfeiçoamento, entre outros.

V - EVENTO – Ação esporádica de interesse técnico, social, científico, esportivo e artístico, como: assembléia; campanha de difusão cultural; campeonato; ciclo de estudos; circuito; colóquio; concerto; conclave; conferência; congresso; conselho; debate; encontro; escola de férias; espetáculos; exibição pública; exposição; feira;

festival; fórum; jornada; lançamento de publicações e produtos; mesa redonda; mostra; olimpíada; palestra; recital; reunião; semana de estudos; seminário; show; simpósio; torneio e outros.

VI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Serviços ofertados pela Universidade do Estado do Pará - UEPA ou contratos por terceiros (comunidade ou empresa), incluindo assessoria, consultoria e cooperação técnica interinstitucional. A prestação de serviços, de caráter permanente ou eventual, caracteriza-se pela intangibilidade (o produto não pode ser visto, tocado ou provado *a priori*), inseparabilidade (produzindo e utilizando ao mesmo tempo) e não resulta na posse de um bem, tais como a prestação de serviços institucionais realizadas pelos hospitais e clínicas universitárias, laboratórios, centros de psicologia, museus e núcleos de acervos universitários e outros.

VII - PUBLICAÇÃO – Produções extensionistas relacionadas com a elaboração de produtos acadêmicos que instrumentalizam ou que são resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão, tais como: cartilhas, vídeos, filmes, softwares, CDs e outros tipos de mídias digitais são também identificados como ações extensionistas.

Art. 2º - Os cursos de extensão serão executados sob a forma de:

I – Iniciação, que consiste em curso com o objetivo de oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;

II – Atualização, que consiste em curso com o objetivo de atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área específica;

III – Treinamento, que consiste em curso com o objetivo de treinamento, qualificação e capacitação em atividades profissionais específicas.

IV – Aperfeiçoamento – cursos com carga horária mínima de 180h, destinado a graduados.

Art. 3º - As ações extensionistas da UEPA devem propiciar o desenvolvimento profissional de docentes, discentes e técnicos administrativos envolvidos nos programas, projetos e atividades, visando à melhoria da qualidade do ensino, a integração com a comunidade e o fortalecimento do princípio da cidadania, bem como com o intercâmbio artístico-cultural.

Art. 4º - As ações de extensão poderão originar-se de solicitação da sociedade ou ser de iniciativa de quaisquer órgãos da Universidade.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 5º - Cada ação de extensão terá um coordenador com comprovada qualificação na respectiva área, o qual será responsável por sua proposição e execução, observando o disposto nesta Resolução.

§1º. Podem ser COORDENADORES de ações de extensão os servidores da UEPA, com vínculo formal, docentes ou técnicos com nível superior, vinculados à PROEX, departamentos, Centros ou *Campi* da UEPA.

§2º. Podem fazer parte da equipe executora do projeto servidores da UEPA, com vínculo formal: docentes, técnicos e discentes, sendo que para este último, é necessária a apresentação do *curriculum lattes* anexado à proposta.

Parágrafo único: Quando da necessidade de incluir na equipe executora colaboradores eventuais sem vínculo com a UEPA, o coordenador da proposta de ação de extensão deverá emitir justificativa e apresentar Termo de Compromisso devidamente assinado pelo colaborador referendando trata-se de participação sem ônus para a UEPA.

§3º. A contratação de pessoas físicas externas à UEPA para a execução de ações de extensão se dará por processo seletivo simplificado.

§4º. Cabe aos coordenadores das ações de extensão o acompanhamento e a verificação do aproveitamento dos bolsistas de extensão.

§5º. Para o desenvolvimento das ações, obrigatoriamente, deverá estar prevista a participação do Coordenador (a) do projeto, sendo que na sua ausência a PROEX, indicará um técnico para a coordenação da ação.

§6º. Quando da necessidade de incluir na equipe executora colaboradores eventuais, sem vínculo com a UEPA, o coordenador da proposta de ação de extensão deverá emitir justificativa e apresentar termo de compromisso, devidamente assinado pelo colaborador referendando tratar-se de participação sem ônus para a UEPA.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO E DA TRAMITAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 6º. A institucionalização das ações de extensão na Universidade do Estado do Pará tem como objetivo:

- I - Fortalecer e incentivar a extensão universitária;
- II - Oficializar e reconhecer a existência de ações de extensão (programa, projeto, evento, curso, prestação de serviço, publicação e outros) previamente elaboradas e realizadas por esta Pró-Reitoria de Extensão;
- III - Garantir a alocação de carga horária para a execução das atividades extensionistas, em consonância com as normas fixadas para lotação docente, pela PROGRAD.

Art. 7º. A tramitação dos processos para institucionalização das ações de extensão ocorrerá da seguinte forma:

- I – Toda proposta de ação de extensão deverá ser apreciada pelo departamento ou setor de origem do coordenador proponente;
- II – No processo de registro para institucionalização da proposta de ação extensionista junto à Pró-Reitoria de Extensão o coordenador proponente deverá anexar a declaração de aprovação do seu departamento ou setor de origem aprovando a proposta e uma declaração de autorização do responsável pelo espaço institucional (em caso de espaço da UEPA) onde a mesma será executada;
- III – Todas as ações de extensão deverão ser registradas pelo coordenador proponente no sistema de registro de ações de extensão, que deverá realizar os seguintes procedimentos: 1. Preenchimento do formulário eletrônico; 2. Inclusão das declarações de autorização do departamento ou setor de origem do coordenador proponente e do responsável pelo espaço institucional onde a ação será executada; 3. Inclusão do currículo lattes do coordenador proponente.
- IV - Todas as ações de extensão deverão ser registradas pelo coordenador proponente no sistema de registro de ações de extensão, via formulário eletrônico, para análise junto a Câmara de Extensão da UEPA e aprovadas pelo órgão responsável.

Art. 8º. Na PROEX, serão obedecidos os seguintes encaminhamentos internos:

- I – Cadastro;

- II - Análise da Pró-Reitoria;
- III - Encaminhamento para câmara de extensão;
- IV - Elaboração do parecer para câmara de extensão, recomendado ou não a institucionalização da ação;
- V - Encaminhamento para o Conselho Universitário (CONSUN);
- VI – Providências cabíveis;
- VII - Certificação dos participantes;
- VIII – Arquivamento do processo.

Art. 9º - Deverão constar da ação de extensão os seguintes dados, os quais contemplam o “Formulário para a institucionalização de ação de extensão”:

- I – Dados Pessoais do solicitante;
- II – Vínculo institucional;
- III - Dados da ação: título, identificação dos autores, identificação do coordenador, identificação dos envolvidos, público alvo, período de execução da ação, carga horária, área do conhecimento, núcleo (ou grupo) de pesquisa, justificativa, objetivos, referencial teórico, metodologia com programação prevista detalhada, resultados esperados, observações, cronograma de execução, proposta orçamentária resumida, identificação dos voluntários, apoio solicitados à PROEX (logístico de infraestrutura, divulgação, material de suporte):
- IV - Área temática;
- V – Local de realização;
- VI – Período de realização;
- VII – Carga horária;
- VIII - Orçamento;
- IX – Termo de compromisso do solicitante;
- X – Parecer da Câmara de Extensão.

Art. 10 - A aprovação da ação de extensão pelo órgão responsável deverá observar, além do interesse acadêmico e das diretrizes nesta Resolução, os seguintes aspectos:

- I – a relevância acadêmica e social da ação;
- II – a exequibilidade da ação;
- III – a capacidade de desenvolvimento da ação pela equipe envolvida;
- IV – o impacto comunitário da ação.

Art. 11 - Poderão solicitar a institucionalização de ações de extensão os docentes ou técnicos com nível superior, com vínculo formal com a UEPA, em pleno exercício de suas funções, possuidores de pós-graduação *Lato* ou *Stricto Sensu*, com currículo atualizado junto a plataforma *lattes* do CNPq.

Art. 12 - As ações de extensão aprovadas por agências ou instituições de fomento, quando solicitado à PROEX e mediante a devida comprovação, obterão automaticamente a institucionalização e terão vigência no âmbito da UEPA de acordo com o período previamente determinado pelo órgão financiador.

Parágrafo único: As ações de Extensão aprovadas pelas chamadas internas da UEPA usufruirão da institucionalização automática.

Art. 13 - O coordenador das ações Institucionalizadas, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da ação de extensão, para apresentar relatório final, em formulário eletrônico disponibilizado na página da PROEX, das suas atividades:

- I – Para as ações de extensão de caráter contínuo, deverá ser enviado relatório, parcial e final, de atividades obedecendo ao prazo estipulado;
- II - O órgão responsável pela avaliação do relatório da ação de extensão terá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para aprová-lo ou reprová-lo;
- III - Para as ações de extensão de caráter eventual, o relatório deverá ser encaminhado logo após o término da atividade.

Art. 14 - Deverá constar no relatório final da ação de extensão os seguintes dados, os quais contemplam o “relatório de ação de extensão”:

- I – Tipo de relatório;
- II – Identificação da ação (título, tipo de ação, período, carga horária, local de realização, área do conhecimento, área temática e recursos envolvidos);
- III – Identificação do Coordenador (nome, endereço, telefone, e-mail, campus, departamento, núcleo/grupo de pesquisa, vínculo institucional);
- IV – Identificação dos envolvidos;
- V – Introdução;
- VI – Objetivos propostos;
- VII – Objetivos alcançados;
- VIII – Metodologia;
- IX – Cronograma de execução;

X – Síntese dos resultados da ação;

XI – Avaliação da ação;

XII – Descrição dos produtos e dos derivados da ação (exposição do projeto em eventos, publicação de resumos ou resumos expandidos, publicações em anais de eventos, publicação de artigos, publicação de livros e capítulos de livros, proteção de patentes, elaboração de projetos/produtos). No campo Tecnologia e Inovação, desenvolvimento de teorias, software e similares, produções artísticas e culturais, organização de eventos acadêmicos ou culturais, orientações de teses, dissertações, monografias, iniciação científica e monitoria relacionadas à extensão;

XIII – Dificuldades e problemas encontrados;

XIV – Considerações sobre a relação com a PROEX;

XV – Conclusões;

XVI – Parecer do Coordenador (a).

Art. 15 - As ações de extensão podem prever a emissão de certificados.

§1º. Os certificados deverão ser solicitados pelo coordenador da ação de extensão, mediante apresentação/aprovação do relatório final, aprovado pela PROEX.

§2º. Em até 30 (trinta) dias após a finalização da ação de extensão, os certificados serão emitidos, com autorização, da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 16 - As submissões das ações com vistas à institucionalização, ocorrerão em fluxo contínuo.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 17 - Os servidores docentes deverão fazer constar no Plano Individual de Trabalho (PIT) carga horária para realização de ações de extensão institucionalizadas, porém a alocação deverá seguir os critérios regulamentados no âmbito do departamento de origem ou órgão equivalente no qual o docente está inserido.

Parágrafo Único: Deverá ser garantida locação de carga horária para o coordenador e demais professores e técnicos vinculados ao projeto de extensão, desde que o mesmo não ultrapasse o limite previsto em lei e que não afete a carga horária mínima disponibilizada para o ensino de graduação.

Art. 18 – As propostas de ação de extensão com a participação de servidores técnicos administrativos da UEPA que apresentem previsão de alocação de carga horária, deverão seguir o Art. 7º, do Capítulo III.

Art. 19 - As ações de extensão da UEPA poderão ser desenvolvidas nas instalações da própria Universidade ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§1º. Em qualquer ação de extensão desenvolvida pela UEPA, 2/3 (dois terços) da equipe envolvida, preferencialmente, deverão ter ligação formal e em vigor com a instituição, respeitada a legislação vigente.

§2º. A captação de recursos financeiros para a viabilização das ações de extensão será de responsabilidade do coordenador proponente da ação de extensão.

§3º. Quando de interesse da Universidade, esta poderá buscar financiamento junto às organizações públicas e privadas.

Art. 20 - As ações de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade ou por uma das fundações de apoio devidamente credenciada.

§1º. Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de ações de extensão será incorporado ao patrimônio da Universidade.

§2º. Concluídas as ações de extensão, não havendo interesse da Universidade nos materiais permanentes adquiridos e havendo finalidade didática, pedagógica, cultural ou social, esses materiais poderão ser doados mediante solicitação do órgão interessado.

§3º. Quando a ação de extensão for gerida por uma fundação de apoio:

I – a gestão financeira das ações de extensão observará a legislação aplicável à espécie, obedecidos os termos de convênio ou contratos específicos celebrados com a Universidade;

II – todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de ações de extensão será incorporado ao patrimônio da Universidade, salvo previsto no §2º deste artigo;

III – ao final da ação de extensão, a fundação deverá apresentar relatório financeiro ao setor competente da Universidade com a correspondente prestação de contas.

Art. 21 - Nos convênios, contratos e instrumentos correlatos celebrados com entidades públicas ou privadas, assim como nos projetos financiados na forma de descentralização

de recursos por entes governamentais para financiamento de ações de extensão, incidirá o valor de 8% (oito por cento) destinado à constituição do Fundo de Apoio a Atividade de Extensão a ser gerenciado pela PROEX, conforme preconiza o Art. 87 inciso II do regimento da Universidade.

§1º. A administração central, representada pelo pró-reitor de extensão, poderá reduzir ou não cobrar o valor descrito no art. 21, mediante justificativa circunstanciada nos seguintes casos:

I – ações envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, que não permitam descontos dessa natureza;

II – ações envolvendo organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à extensão e ao desenvolvimento tecnológico e social que, por restrições legais, normativas ou estatutárias, não permitam descontos dessa natureza.

§2º. Não estão previstas neste artigo eventuais taxas cobradas por fundação de apoio que venha a administrar os recursos captados pelas ações de extensão.

Art. 22 - Durante o período de execução da ação de extensão, quando remunerada, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos serão de responsabilidade do coordenador.

Art. 23 - Quando a ação de extensão receber aporte financeiro, a fonte desta deverá estar explicitada no plano de trabalho do projeto.

Art. 24 - As ações de extensão poderão ser remuneradas.

§1º. Em ações de extensão com aporte financeiro, a remuneração dos servidores envolvidos de que trata este artigo poderá ocorrer desde que:

I – Ocorra em atividades ligadas a sua especialização ou atuação na Universidade, observando as limitações inerentes ao cargo e previstas nas legislações que o regulam.

II – A remuneração para os docentes em regime de dedicação exclusiva (DE) deverá ocorrer tal como estabelecido na legislação vigente.

§2º. Os servidores técnicos administrativos e os discentes que compõem a equipe executora do projeto de extensão receberão uma bolsa de extensão, de acordo com os valores estabelecidos no plano de trabalho do projeto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25 - Serão consideradas atividades de extensão, no sentido de pontuar para os critérios de progressão funcional do quadro docente, até sua incorporação em legislação específica, as seguintes atividades de curta duração sem caráter continuado:

- I – participação em cursos de extensão de curta duração;
- II – participação em eventos e palestras;
- III – prestação de serviços;
- IV – produção de publicações e/ou produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, ambiental, científica ou tecnológica;
- V – revisão de artigos científicos e editoração externa de periódicos.

Art. 26 - Esta resolução regulamentará as ações para submissão de projetos e institucionalização de ações de extensão a serem desenvolvidos. A contar desta data, os projetos anteriores deverão ser revalidados, a cada 03 (três) anos, para se adequar as diretrizes desta resolução.

Art. 27 - A Universidade alocará em seu orçamento anual recursos para financiamento de ações de extensão, conforme prevê o Art. 87 inciso I do Regimento da Universidade.

Art. 28 - Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Câmara de Extensão do Conselho Universitário da UEPA.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições da Instrução Normativa Nº 001/2015 – PROEX de 14 de outubro de 2015.